



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 29/07/2014

Lagarto, de 29 de 07 de 2014

Funcionário(a)

**LEI N.º 593  
DE 29 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa Social – COMDES; institui o Fundo Municipal de Defesa Social – FUMDES; e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Defesa Social – COMDES, criado e organizado na forma desta Lei, fica estabelecido como órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, e de assessoramento ao Poder Executivo quanto à propositura de políticas públicas voltadas para segurança urbana e proteção da população do Município de Lagarto.

**§ 1º.** Na qualidade de responsável pela coordenação municipal das atividades mencionadas no “caput” deste artigo, o COMDES integra-se ao Sistema Único de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

**§ 2º.** O Conselho Municipal de Defesa Social – COMDES é órgão vinculado à Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, de cuja estrutura faz parte integrante.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 593**  
**DE 29 DE JULHO DE 2014**

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Defesa Social – COMDES tem por finalidade:

I – discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas de segurança urbana e proteção da população, dos bens, dos serviços e das instalações do Município;

II – estabelecer cooperação e integração entre os diversos níveis de governo e órgãos de segurança pública e defesa social atuantes no Município, buscando otimizar e complementar suas ações, respeitadas a autonomia e as atribuições específicas de cada um;

III – criar e manter banco de dados com informações e estatísticas sobre violência e criminalidade no Município, dando-lhe ampla divulgação;

IV – desenvolver políticas públicas integradas para o combate à violência, à criminalidade e à insegurança dos cidadãos;

V – propor diretrizes para a política municipal de combate à violência e à criminalidade que se constituam em programa continuado de ampliação da segurança urbana e rural;

VI – promover constante revisão e adequação das políticas públicas voltadas para defesa social no Município e acompanhar sua execução;

VII – discutir e propor aos poderes constituídos a celebração de convênios e outros mecanismos de cooperação no combate à violência e à criminalidade;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 593  
DE 29 DE JULHO DE 2014**

VIII – manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

IX – estimular e apoiar os órgãos envolvidos em iniciativas de combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas e socioeducativas, fundamentadas nos princípios dos direitos humanos e do resgate e fortalecimento da cidadania;

X – prestar assessoria técnica e consultiva à SEMOP, auxiliando-o em suas relações com as entidades representativas da sociedade civil e com os Órgãos de Segurança Pública;

XI – desenvolver programas oficiais e comunitários de valorização dos integrantes das forças de vigilância, fiscalização e proteção urbana do Município.

**Art. 3º.** Para consecução de sua finalidade, compete ao Conselho Municipal de Defesa Social – COMDES:

I – representar o Município junto aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública e Defesa Social no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

II – dar posse aos Conselheiros a partir da sua instalação;

III – aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

IV – articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, para propor intercâmbio, celebração de convênios ou outros meios de cooperação, com vista à superação de problemas de Defesa Social no Município;

V – apoiar as organizações e os movimentos populares de proteção dos direitos humanos, das minorias, do gênero e da



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 593**  
**DE 29 DE JULHO DE 2014**

orientação sexual nas ações de reivindicação por mais segurança e proteção a tais segmentos da sociedade de Lagarto;

VI – fiscalizar, acompanhar, gerenciar e autorizar o emprego de recursos e controlar o desempenho da gestão dos planos, programas, projetos e ações financiados pelo Fundo Municipal de Defesa Social – FUMDES;

VII – avaliar e aprovar as prestações de contas, demonstrativos econômico-financeiros, balancetes periódicos e balanço anual referentes à movimentação dos recursos do FUMDES;

VIII – promover estudos, pesquisas e estatísticas relacionadas com a violência e a criminalidade no município e na região;

IX – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse da segurança pública e defesa social e divulgar sempre seus resultados;

X – propor, avaliar e deliberar sobre:

- a) Política Municipal de Defesa Social;
- b) Plano Municipal Integrado de Defesa Social, considerando as orientações básicas fixadas na política municipal sobre o assunto;
- c) Planos Anuais com diretrizes para desenvolvimento e expansão das ações de segurança pública e defesa social dentro do período;
- d) Políticas públicas de proteção dos direitos humanos, das minorias, das questões de gênero e de orientação sexual;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 593  
 DE 29 DE JULHO DE 2014**

XI – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à segurança e à defesa social do Município;

XII – indicar a formação de consórcio de defesa social com Municípios limítrofes, bem como de celebração de acordos, convênios e parcerias com o Estado e a União;

XIII – propor à Administração resoluções, atos ou instruções necessários ao pleno exercício de suas funções, e sugerir modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de defesa social em seus diversos aspectos;

XIV – deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos em legislação própria.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Defesa Social – COMDES deve realizar, na primeira semana do mês de outubro de cada biênio, a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Defesa Social, com ampla divulgação nos meios de comunicação do Município, para debate e aprimoramento das competências especificadas neste artigo.

**CAPÍTULO III  
 DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Defesa Social – COMDES, presidido pelo Prefeito Municipal, é composto pelos membros adiante estabelecidos, aos quais deve ser atribuído o tratamento de Conselheiro:

I – Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania;

II – Secretário Municipal da Educação;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 593  
DE 29 DE JULHO DE 2014**

III – Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos – DTTU/SEMOP;

IV – Diretor da Guarda Municipal – GM/SEMOP;

V – Diretor do Departamento de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos – DCDH/SEMOP;

VI – Diretor do Departamento de Defesa Civil – DDC/SEMOP;

VII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, formalmente indicado pela respectiva Mesa Diretora;

VIII – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Sergipe, indicado pela Superintendência-Geral de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, e, preferencialmente, lotado no Município;

IX – 01 (um) representante do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Sergipe, indicado por seu Comandante, e, preferencialmente, exercendo suas atividades no Município;


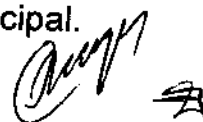
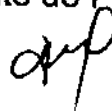
X – 01 (um) representante do comércio;

XI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XII – 01 (um) representante de entidades civis sem fins lucrativos e com atuação no Município há pelo menos dois anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º. Os membros do Poder Executivo Municipal devem ser convocados a participar do colegiado, enquanto que os demais devem ser convidados.

§ 2º. Para cada membro titular deve ser indicado um suplente, sendo todos nomeados por ato do Prefeito Municipal.





ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 593  
 DE 29 DE JULHO DE 2014**

§ 3º. O mandato é de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período, entendendo-se cada Conselheiro como pertencente ao órgão ou entidade representados, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 4º. Em suas ausências ou impedimentos, o Prefeito Municipal deve ser substituído na Presidência do Conselho pelo Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania.

§ 5º. Os membros do Conselho podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Defesa Social – COMDES tem a seguinte organização:

I – Plenária de Conselheiros, como órgão de deliberação máxima;

II – Presidência, como detentora do voto de qualidade;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comitê Gestor do Fundo Municipal de Defesa Social – CG/FUMDES.

§ 1º. O Secretário Executivo e os 03 (três) membros do Comitê Gestor do FUMDES devem ser escolhidos pela Plenária, em votação direta e aberta, na primeira reunião de cada período.

§ 2º. Para a execução de suas atividades, o Conselho pode formar Comissões Especiais de Trabalho, temporárias ou permanentes, conforme deliberação da Plenária.

§ 3º. O detalhamento da organização e funcionamento do COMDES e do FUMDES deve constar do respectivo Regimento Interno.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 593**  
**DE 29 DE JULHO DE 2014**

**TÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 6º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Social – FUMDES como instrumento de captação, controle e aplicação de recursos públicos e privados destinados ao financiamento de planos, programas, projetos e ações de segurança urbana e defesa social, definidos em plano de aplicação pelo Conselho Municipal de Defesa Social – COMDES.

**§ 1º.** O FUMDES deve ter orçamento próprio, sendo administrado pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, sob a orientação geral do Conselho Municipal de Defesa Social – COMDES, inclusive através do respectivo Comitê Gestor, nos termos desta Lei.

**§ 2º.** Todas as receitas e despesas do FUMDES devem integrar o Orçamento Público Municipal e os seus demonstrativos financeiros devem obedecer ao disposto na Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas do Tribunal de Contas do Estado, devendo estar disponíveis para consulta pública.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 7º.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa Social – FUMDES:

I – dotação orçamentária e transferências de recursos do Município, do Estado e da União, destinados à área da segurança pública e defesa social;

II – repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 593**  
**DE 29 DE JULHO DE 2014**

III – dotações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – receitas de aplicação financeira de recursos do FUMDES, realizadas na forma da lei;

V – doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

VI – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo devem ser depositados em instituições financeiras oficiais no Município, em contas especiais e específicas sob a denominação "Fundo Municipal de Defesa Social – FUMDES/LAGARTO".

**Art. 8º.** Os recursos do FUMDES devem ser empregados conforme plano de aplicação definido pelo Conselho Municipal de Defesa Social – COMDES, abrangendo preferencialmente:

I – financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos e ações desenvolvidos por órgãos governamentais e não governamentais na área da segurança pública e defesa social;

II – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da segurança pública e defesa social;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos na área de segurança pública e defesa social;

IV – aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos planos, programas,



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 593**  
**DE 29 DE JULHO DE 2014**

projetos e ações acima mencionados;

V – construção, ampliação, reforma, aquisição ou locação de imóveis para prestação dos serviços necessários à execução da Política Municipal de Defesa Social;

VI – demais projetos e atividades definidos no plano de aplicação.

**Art. 9º.** É vedada a utilização de recursos do FUMDES para pagamento de pessoal ou repasse direto a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10.** Cabe ao COMDES, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, elaborar seu Regimento Interno, que deve ser homologado por ato do Chefe Poder Executivo.

**Art. 11.** Os membros do COMDES não fazem jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 12.** As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa Social – COMDES devem ser prestadas pela Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP.

**Art. 13.** O COMDES deve prestar, a cada 06 (seis) meses, resultados de suas ações e atividades ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 14.** As decisões do Conselho Municipal de Defesa Social – COMDES devem ser adotadas como orientação para todos



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 593  
DE 29 DE JULHO DE 2014**

os órgãos municipais.

**Art. 15.** Para consecução de sua finalidade e exercício de suas competências, o COMDES pode requisitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 16.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo devem ser incorporados ao patrimônio do Município, registrando-se a fonte de aquisição.

**Art. 17.** O COMDES e o FUMDES têm prazo de duração indeterminado e somente podem ser extintos por lei de iniciativa do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O patrimônio apurado na extinção e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios devem ser absorvidos pelo Município, na forma da lei.

**Art. 18.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 19.** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do Fundo Municipal de Defesa Social – FUMDES, no Orçamento-Programa do Município para o corrente exercício de 2013, no limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



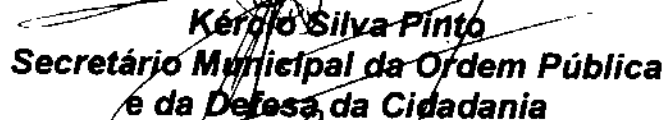
ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 593**  
**DE 29 DE JULHO DE 2014**

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 29 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

  
**JOSÉ WILIANE DE FRAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Kérlis Silva Pinto**  
**Secretário Municipal da Ordem Pública**  
**e da Defesa da Cidadania**

  
**Islene Santos Prata**  
**Secretária Municipal da Educação**

  
**José Leilton de Almeida**  
**Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento**

  
**Maria Auxiliadora Carvalho de Menezes**  
**Secretária Municipal de Finanças**

  
**José Valdelmo Monteiro Silva**  
**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**